

Perguntas frequentes sobre o regime jurídico aplicável à produção e comercialização de materiais florestais de reprodução (MFR), Decreto-Lei n.º 205/2003, de 12 de setembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 13/2019 de 21 de janeiro

1. Quais os procedimentos e informação que o fornecedor de MFR deve exigir ao utilizador final, para comprovativo de autorização ou da comunicação prévia nos termos do RJAAR?

Sempre que a comercialização de plantas/partes de plantas/sementes se destine à execução de projetos apresentados ao abrigo do RJAAR, no momento da venda o fornecedor deve verificar se o utilizador final possui documento que demonstre que o pedido de autorização ou a comunicação prévia se encontra eficaz. Até à entrada em funcionamento do sistema de informação dos MFR – SiMFR, o procedimento a seguir é o seguinte:

I. O fornecedor de MFR deve:

1. Registrar os dados do utilizador final;
2. Consultar no site do ICNF a lista de projetos RJAAR autorizados ou validados, com a identificação das necessidades de plantas em <http://www2.icnf.pt/portal/florestas/arboriz/lista-proj-RJAAR-autorizadosvalidados-necessplantas>.

Esta lista contém a informação relativa à(s) quantidades de espécie(s) florestais a utilizar em cada parcela do projeto, pelo que sempre que em parcelas distintas sejam indicadas as mesmas espécies, deve a quantidade de plantas ser somada.

3. Conservar o comprovativo que ateste a finalidade de utilização de MFR (no caso de projetos RJAAR, a autorização ou a comunicação prévia), até à implementação do Sistema de Informação de Materiais Florestais de Reprodução (SiMFR).
4. Emitir o documento de fornecedor necessário sempre que há comercialização de MFR, no qual deverá constar a informação prevista na alínea b) do número 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 205/2003, de 12 de setembro na sua redação atual (identificação do fornecedor, com menção do nome ou denominação social, a residência ou sede, o número de identificação fiscal e os contactos telefónico e de correio).

II. O utilizador final deve:

1. No ato da compra das plantas, apresentar o documento que comprove tratar-se de um projeto RJAAR autorizado ou validado - por exemplo: ofício do ICNF, impressão do ecrã (“printscreen”) da página da plataforma SiICNF-RJAAR em que seja visível a menção de autorizado ou validado.
2. Apresentar cópia do projeto RJAAR que permita verificar as espécies e a quantidade.

2. Em que situações não é exigível a apresentação do documento comprovativo do pedido de autorização ou a comunicação prévia entregue ao abrigo do regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização (RJAAR)?

Atendendo às situações em que não se aplica o RJAAR, não é exigível a apresentação do comprovativo de autorização ou validação da comunicação na aquisição de MFR destinados às seguintes intervenções:

- a) **Áreas que não constituam um povoamento florestal** - ou seja áreas que por si só ou por continuidade com plantações já existentes são inferiores a 0,5 ha;
- b) **Adensamentos** - entendidos como plantação ou sementeira no interior de povoamentos florestais já existentes, ou seja em áreas já arborizadas, não podendo ter dimensão superior a 0,5 ha. Caso contrário, a ação de (re)arborização será considerada como constituindo um novo povoamento florestal e como tal está abrangida pelo RJAAR;
- c) **Ações de (re)arborização enquadradas no âmbito de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)** e para recuperações paisagísticas (pedreiras, taludes, margens de linhas de água);
- d) Projetos de execução **de medidas compensatórias determinadas pelo Decreto-Lei n.º 169/2001** de 25 de maio (proteção do sobreiro e da azinheira).
- e) **Retanchas** a efetuar em projetos RJAAR autorizados ou validados, devendo ser apresentado o código do projeto, ou em projetos objeto de apoios financeiros (nacionais ou europeus), ou ainda nos referidos nas anteriores alíneas c) e d).

3. Como deve proceder o fornecedor de MFR nas situações em que não há projeto entregue ao abrigo do RJAAR?

Sempre que verifique que a aquisição de MFR pelo utilizador final se destina à ações de (re)arborização abrangidas pelas situações referidas na pergunta 2, e até à entrada em funcionamento do sistema de informação dos MFR – SiMFR, o fornecedor deve seguir os seguintes procedimentos:

Em todas as situações:

O fornecedor deve registar os **dados do utilizador final** e emitir o documento de fornecedor do qual deverá constar a informação prevista na alínea b) do número 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 205/2003, de 12 de setembro na sua redação atual - identificação do fornecedor, com menção do nome ou denominação social, a residência ou sede, o número de identificação fiscal e os contactos telefónico e de correio.

Se a ação de (re)arborização não se enquadrar do RJAAR¹ o fornecedor de MFR deverá **assinalar na folha de movimentos de plantas (MFR) a finalidade da aquisição** e identificar o utilizador final, registando o número de identificação fiscal, e localização da arborização (identificação do concelho e a freguesia).

O fornecedor de MFR deverá conservar os comprovativos que atestem a finalidade de utilização de MFR, até à implementação do Sistema de Informação de Materiais Florestais de Reprodução (SiMFR).

¹ Ações identificadas de 1 a 7 no quadro de procedimentos.

Em função da situação em causa, deverá ainda proceder conforme quadro abaixo.

Quadro 1 – Procedimentos para aquisição de MFR quando não há projeto entregue ao abrigo do RJAAR

Utilização do MFR		Procedimento
1	Em projetos florestais aprovados no âmbito de programas de apoio financeiro com fundos públicos ou europeus (Ex: PDR 2020)	Utilizador: Apresentação de comprovativo de projeto aprovado com indicação das espécies florestais envolvidas e quantidades previstas de MFR a adquirir. Se objetivo for retanchar , deve o fornecedor verificar se o n.º de plantas a adquirir é inferior à densidade inicial da plantação.
2	Em ações de (re)arborização apoiadas ou apresentadas em parcerias com o ICNF	Utilizador: Apresentação de comprovativo de projeto apoiado pelo ICNF e caso a aquisição de MFR seja efetuada por outra entidade que não o ICNF deve ser apresentado documento emitido pelo DCNF respetivo com indicação das espécies florestais envolvidas e quantidades previstas.
3	Em ações de (re)arborização enquadradas no âmbito de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).	Utilizador: Apresentação de comprovativo de projeto AIA aprovado com indicação das espécies florestais envolvidas e quantidades previstas de MFR a adquirir. Se objetivo for retanchar , deve o fornecedor verificar se o n.º de plantas a adquirir é inferior à densidade inicial da plantação.
4	Em projetos de execução de medidas compensatórias determinadas pelo Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio (proteção do sobreiro e da azinheira).	Utilizador: Apresentação de comprovativo do projeto das medidas compensatórias aprovado com indicação das espécies florestais envolvidas e quantidades previstas de MFR a adquirir. Se objetivo for retanchar , deve o fornecedor verificar se o n.º de plantas a adquirir é inferior à densidade inicial da plantação.
5	Retanchar a realizar de acordo com os projetos apresentados ao abrigo do RJAAR	Utilizador: apresentação do comprovativo de autorização ou comunicação Tratando-se de retanchar a efetuar em projetos abrangidos pelo RJAAR, autorizados ou validados, deve o fornecedor registar a designação do requerente, o código do processo RJAAR e verificar se o n.º de plantas a adquirir é inferior à densidade inicial da plantação.
6	Adensamentos a efetuar no interior de povoamentos florestais já existentes, ou seja em áreas já arborizadas e não pode ter dimensão superior a 0,5 ha, (conforme descrito na questão 1.)	Utilizador: indicar a localização (concelho/freguesia) Neste caso, o fornecedor deve registar a quantidade de MFR e as espécies florestais. Tratando-se de ações de arborização em pequenas áreas, não é previsível a aquisição de grandes quantidades de MFR pelo que o fornecedor deve estar alertado para estas situações.
7	Áreas que não constituem um povoamento florestal (ações de (re)arborização a efetuar em áreas inferiores a 0,5 há)	Utilizador: indicar a localização (concelho/freguesia) Neste caso, o fornecedor deve registar a quantidade de MFR e as espécies florestais. Tratando-se de ações de arborização em pequenas áreas, não é previsível a aquisição de grandes quantidades de MFR pelo que o fornecedor deve estar alertado para estas situações

O **utilizador** deve disponibilizar ao fornecedor os elementos necessários acima descritos, consoante a situação.

4. Como deve proceder se o cliente que adquire os MFR não for utilizador final?

No caso de o cliente não ser o utilizador final, o fornecedor de MFR deverá solicitar o número de licença de fornecedor MFR atribuído pelo ICNF, conforme estipulado no n.º 1 de artigo.27.º do Decreto-Lei n.º 205/2003, de 12 de setembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 13/2019 de 21 de janeiro.

5. Um utilizador final que pretenda adquirir um pequeno número de plantas tem de apresentar algum documento?

Seja qual for o número de plantas a adquirir e de acordo com a sua utilização, o utilizador final deve sempre justificar o destino e apresentar os documentos de acordo com os procedimentos para a situação em causa, conforme questões 1 e 3. Caso seja necessária a apresentação de documentos, esta dependerá da finalidade a dar às plantas. Encontrará tipificadas diferentes situações nas questões n.ºs 1 e 3.

6. O que se entende por utilizador final?

Entende-se como utilizador final a pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, que adquire MFR a fornecedor legalmente autorizado e aplique os materiais obtidos para em seu benefício e interesse próprios, para efetuar ações de arborização ou rearborização.

7. O que se entende por fornecedor legalmente licenciado?

“Fornecedor legalmente licenciado” é qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, que se dedique à produção, à importação ou à comercialização de matérias florestais de reprodução (MFR) e que disponha de licença válida para exercer a atividade de fornecedor de MFR emitida pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas I.P. (ICNF). Poderá consultar mais informação em <http://www2.icnf.pt/portal/icnf/serv/formularios/plant-sem>